



**LEI Nº 2680/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, com o objetivo de promover a recuperação, reintegração e inclusão social de pessoas em situação de dependência química.

**Art. 2º** O programa será coordenado por órgão municipal competente, com a participação de entidades privadas, conforme regulamentação do Prefeito.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I - Proporcionar tratamento adequado e apoio psicossocial aos dependentes químicos;
- II - Oferecer capacitação profissional e oportunidades de emprego para dependentes químicos em recuperação;
- III - Promover campanhas de conscientização e prevenção ao uso de drogas;
- IV - Estabelecer parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para a reintegração dos dependentes químicos no mercado de trabalho;
- V - Acompanhar e monitorar a reinserção social dos beneficiários do programa.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos consistirá em:

- I - Atendimento psicossocial e terapêutico;
- II - Programas de capacitação e qualificação profissional;
- III - Parcerias com empresas, com o Centro de Apoio ao Trabalhador (CAT) e com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) para oferta de vagas de trabalho;
- IV - Acompanhamento contínuo dos beneficiários para assegurar a adaptação e manutenção no emprego;
- V – Poderão ser criados incentivos fiscais e outros benefícios para empresas que contratarem



dependentes químicos em recuperação.

**Art. 5º** Poderão se inscrever no Programa:

I - Dependentes químicos em tratamento e recuperação, com comprovação de acompanhamento terapêutico regular;

II - Pessoas em situação de vulnerabilidade social afetadas pelo uso de substâncias psicoativas.

**Art. 6º** As empresas participantes do programa poderão receber os seguintes incentivos:

I - Redução de impostos municipais, através de Lei própria;

II - Certificação de Responsabilidade Social emitida pelo Município;

III - Critério de desempate em licitações públicas, conforme a legislação vigente.

**Art. 7º** O município, quando possível, priorizará a compra de produtos e a contratação de serviços com empresas certificadas nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** Nas licitações municipais, respeitados os critérios previstos na legislação federal, terão preferência, em igualdade de condições, se não houver desempate, as empresas certificadas nos termos desta lei.

**Art. 8º** O órgão municipal responsável pela coordenação do Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos publicará anualmente um relatório com os resultados do programa, incluindo:

I - Número de beneficiários atendidos;

II - Número de beneficiários empregados;

III - Taxa de reinserção social e laboral dos beneficiários;

IV - Avaliação do impacto do programa na comunidade.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DE **JOÃO  
MONLEVADE**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 22 de outubro de 2024.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de 2024.

**Cristiano Vasconcelos Araújo**

Assessor de Governo